



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 68, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019.”.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura visa promover alteração de dispositivos na Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019, norma que criou o Fundo Estadual - FUN-HEURO, para financiar a implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho, com o fito de atribuir, dentre as mudanças feitas, a transferência da gestão do FUN-HEURO à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, essencialmente no tocante à execução das finalidades do referido Fundo, proporcionando assim, a celeridade nos trâmites necessários à aprovação dos atos dessa gestão.

Desse modo, a proposta em tese visa incluir, no art. 4º da Lei Complementar nº 1.033, de 2019, a possibilidade de utilização dos recursos do FUN-HEURO, para fins de se prestar garantias, aportes e contraprestações em contratos administrativos de longo prazo, visto que o novo Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - HEURO teve sua modelagem estabelecida com base na Lei Complementar nº 1.051, de 12 de dezembro de 2019, a qual disciplinou a locação de imóveis sob medida, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, sistema este conhecido como BTS (**built to suit**).

Tal modelagem foi iniciada após análise de **value for money** (metodologia que utiliza critérios objetivos e técnicos para decidir adequadamente se vale a pena desenvolver um projeto de infraestrutura), elaborada por consultoria especializada pelo Estado, a qual apontou que a melhor alternativa para construção e implantação do novo Hospital de Urgência e Emergência, para substituir o pronto socorro João Paulo II seria através de locação sob medida, ou seja, **built to suit**.

Diante ao exposto, esclareço que as modificações propostas têm como objetivo adequar a gestão do FUN-HEURO ao princípio da eficiência administrativa, com menos dificuldade e morosidade nos trâmites necessários à implementação do Hospital.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/04/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016762691** e o código CRC **7F239851**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0036.308829/2020-01

SEI nº 0016762691



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 6 DE ABRIL DE 2021.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A denominação do Capítulo III e o **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019, que “Cria o Fundo Estadual - FUN-HEURO para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO FUNDO**

Art. 5º. O FUN-HEURO será gerido pela SESAU, a qual caberá promover os atos de gestão, ordenação de despesa, apreciação e aprovação de projetos entre outros que se fizerem necessários à consecução das finalidades do FUN-HEURO.” (NR)

Art. 2º Acresce o inciso VI ao art. 4º e o parágrafo único ao art. 5º da Lei Complementar nº 1.033, de 2019, com a redação subseqüente:

“Art. 4º. 4º.

VI - prestação de garantias, aportes e contraprestações em contratos administrativos de longo prazo.

Art. 5º.

Parágrafo único. Fica a SESAU autorizada à disponibilização de servidores necessários ao cumprimento de atividades técnicas e administrativas no âmbito do FUN-HEURO.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 5º, as Seções I, II e III do Capítulo III e seus respectivos arts. 6º, 7º, 7º-A, 7º-B, 7º-C, 8º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 1.033, de 2019.

Art. 4º Esta Lei Complementar, bem como a Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019, serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/04/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016762748** e o código CRC **84CB7804**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0036.308829/2020-01 SEI nº 0016762748



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

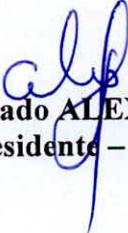
RECEBIDO NA DITEL
Em 15 / 04 / 2021
Horas 09 : 49
Por: Bárbara

MENSAGEM Nº 68/2021-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 99/2020, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de abril de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2021

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º A denominação do Capítulo III e o *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019, que “Cria o Fundo Estadual-FUN-HEURO para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º O FUN-HEURO será gerido pela SESAU, a qual caberá promover os atos de gestão, ordenação de despesa, apreciação e aprovação de projetos entre outros que se fizerem necessários à consecução das finalidades do FUN-HEURO.” (NR)

Art. 2º Acresce o inciso VI ao art. 4º e o parágrafo único ao art. 5º da Lei Complementar nº 1.033, de 2019, com a redação subsequente:

“Art. 4º

VI - prestação de garantias, aportes e contraprestações em contratos administrativos de longo prazo.

.....

Art. 5º

Parágrafo único. Fica a SESAU autorizada à disponibilização de servidores necessários ao cumprimento de atividades técnicas e administrativas no âmbito do FUN-HEURO.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 5º, as Seções I, II e III do Capítulo III e seus respectivos artigos 6º, 7º, 7º-A, 7º-B, 7º-C, 8º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 1.033, de 2019.

Art. 4º Esta Lei Complementar, bem como a Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019, serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de abril de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO